

ATA DA PROVA DE TÍTULOS E PRODUÇÃO INTELECTUAL - 1ª RETIFICAÇÃO

Ao(s) 24 dia(s) do mês de Fevereiro do ano de 2022, às 08:00 horas, a Comissão Examinadora, presidida por ISANA ALVARES FERREIRA, reuniu-se no(a) Google meet para realizar a pontuação de títulos referente ao Edital 101/2021 - PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR (Classe A - Adjunto A) - DOD/CCS (15.19) - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Área: CLÍNICA INFANTIL. Estiveram presentes os membros, ISANA ALVARES FERREIRA, TATHIANE LARISSA LENZI e MICHELE BOLAN. Após analisar a documentação dos candidatos aprovados para esta etapa, a Comissão Examinadora, nos termos do art. 30 da Resolução nº 150/2019 atribuiu as seguintes notas, considerando 02 (duas) casas decimais:

Nome do Candidato	Pontuação de Títulos	Nota Correspondente
PATRICIA BITTENCOURT DUTRA DOS SANTOS	1.395,00	10,00
RAMON TARGINO FIRMINO	1.349,00	9,67
JOSSARIA PEREIRA DE SOUSA	427,00	3,06

Ocorrências da ata:

Após pedido de reconsideração feito pela candidata PATRICIA BITTENCOURT DUTRA DOS SANTOS, que foi parcialmente deferido, a banca, juntamente com a Progesp, decidiu por reavaliar os currículos dos 3 candidatos. Após reavaliação, alguns itens sofreram alterações nas pontuações, para alguns candidatos:

- CANDIDATA JOSSARIA PEREIRA DE SOUSA

A pontuação final não foi alterada.

- CANDIDATO RAMON TARGINO FIRMINO

No currículo do candidato as seguintes alterações foram realizadas:

No item 8, do GRUPO 3, tinham sido pontuados 09 artigos qualis A. Entretanto, ao reavaliarmos, foi verificado que 1 deles não era para ser considerado, pois está apenas aceito para publicação. Sendo assim, 8 artigos qualis A foram considerados na reavaliação. Portanto, não foram pontuados 3 artigos, em função de ainda não terem sido publicados até a data prevista no edital.

No item 9, do GRUPO 4, foi corrigida a pontuação, visto que se dá 3 pontos por semestre. Portanto a pontuação final desse item ficou em 9 pontos.

Em função disso, a pontuação final obtida foi de 1.349 pontos.

- CANDIDATA PATRÍCIA BITTENCOURT DUTRA DOS SANTOS

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA CANDIDATA

Respondendo ao pedido de reconsideração da candidata PATRÍCIA BITTENCOURT DUTRA DOS SANTOS, Concurso Público de notas e títulos EDITAL no. 101/2021-PROGESP.

Grupo IV: MÉRITO PROFISSIONAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

No quesito de número 6 (Exercícios de cargos administrativos - até 160 pontos) sub-itens C e D, está claramente informando que a pontuação deve ser dada POR ANO. Na ficha de avaliação da candidata consta a pontuação por unidade, sendo: 15 pontos para o sub-item C e 30 pontos para o sub-item D, não levando em consideração o período (quantidade de anos) de duração do cargo exercido. De modo mais claro, entendo que a correta avaliação seria:

• **SUB-ITEM C: Orientação acadêmica (Setembro/2016 - Novembro/ 2021) totalizando 5 anos e 2 meses. Da multiplicação entre a quantidade de anos de exercício e o valor discriminado na Resolução no 150/2019- CONSEPE (15), entendo que o valor correto a ser designado é de 77,5 pontos.**

Não foi considerada a pontuação com relação ao certificado de Orientação acadêmica, visto que a PROGESP não considera como cargo administrativo.

• **SUB-ITEM D: Chefe do Bloco de Clínicas (Dezembro/2014 - Dezembro/2017) totalizando 3 anos. Da multiplicação entre a quantidade de anos de exercício e o valor discriminado na Resolução no 150/2019- CONSEPE (10), compreendo que o valor correto a ser designado é de 30 pontos.**

O certificado de Chefe de Bloco de Clínicas foi pontuado no item 6.4, considerando 3 anos completos e totalizando 30 pontos.

Coordenadora de Estágio do Curso de Odontologia Fevereiro/2015- Novembro/2021) totalizando 6 anos e 9 meses. Da multiplicação entre quantidade de anos de exercício e o valor discriminado na Resolução no 150/2019-CONSEPE (10), entende-se que o valor correto a ser designado é de 67,5 pontos.

O certificado de Coordenadora de Estágio do Curso de Odontologia foi pontuado no item 6.3, considerando 6 anos completos e totalizando 90 pontos.

Em resumo, para o quesito de número 6, no meu entendimento, a pontuação total deve ser a somatória das pontuações obtidas nos sub-itens C e D, sendo portanto, 175 pontos.

Sendo assim, após reavaliação a pontuação para o item 6 foi 120 pontos.

Outro ponto a ser questionado, e ainda baseado no Edital No 101/2021 e na Resolução no 150/2019-CONSEPE, refere-se à pontuação registrada para o quesito de número 7 (Participação em Colegiados Superiores e Comissões ou Comitês Permanentes Institucionais, desde que não seja como membro nato, e que não se sobreponham na mesma atividade). Conforme é possível observar na Resolução indicada pela EDITAL do concurso, entende-se que a maneira correta de avaliação seria pontuar as atividades POR ANO. Na ficha de avaliação da candidata consta 30 pontos (3 itens pontuados), não levando em consideração o período (quantidade de anos) de duração do cargo exercido. De modo mais claro, entendo que a correta avaliação seria:

Comissão de Biossegurança (Novembro/2014 - Novembro/2018) totalizando 4 anos. Da multiplicação entre a quantidade de anos de exercício e o valor discriminado na Resolução no 150/2019-CONSEPE (10), entende-se que o valor correto a ser designado é de 40 pontos.

A banca revisou a pontuação desse quesito, considerando o período por ano. Sendo assim, o certificado de participação como membro da Comissão de Biossegurança foi considerado, contabilizando 4 anos completos, totalizando 40 pontos.

Fórum do Ensino dos Bacharelados (2015 - Novembro/2021) totalizando 6 anos. Da multiplicação entre a quantidade de anos de exercício e o valor discriminado na Resolução no 150/2019-CONSEPE (10), entende-se que o valor correto a ser designado seria de 60 pontos.

O certificado de membro do Fórum do Ensino dos Bacharelados também não foi considerado, pois se sobrepõe à atividade de Coordenadora de Estágio do Curso.

Núcleo Docente Estruturante (Setembro/2016 - Novembro/2021) totalizando 5 anos e 2 meses. Da multiplicação entre a quantidade de anos de exercício e do valor discriminado na Resolução no 150/2019-CONSEPE (10), entende-se que o valor correto a ser designado é de 51,67 pontos.

O certificado como membro do Núcleo Docente Estruturante foi considerado, contabilizando 5 anos, totalizando 50 pontos.

Comissão de Heteroidentificação (Janeiro/2021-Novembro 2021) totalizando 10 meses (não há período mínimo requerido). Da multiplicação entre a quantidade de anos de exercício e do valor discriminado na Resolução no 150 /2019-CONSEPE (10), entende-se que o valor correto a ser designado é de 8,33 pontos. Embora o documento referente à comissão de heteroidentificação tenha sofrido desconfiguração durante o processo de mescla de PDFs, favor observar que esse mesmo arquivo consta de forma individualizada em anexo no SIGRH, tendo sido inserido juntamente com toda a documentação comprobatória dentro do período estabelecido.

O certificado de Membro de Comissão de Heteroidentificação não foi considerado, visto que a candidata participou como membro suplente

Em resumo, para o quesito de número 7, no meu entendimento a pontuação total deve, portanto, 160 pontos.

Sendo assim, após reavaliação a pontuação para o item 7 foi 90 pontos.

A banca revisou toda a pontuação de todos os candidatos e as seguintes correções adicionais foram realizadas na ficha de avaliação da presente candidata:

Grupo III – item 7: Trabalhos publicados em periódicos especializados na área de conhecimento objeto do concurso
Cinco publicações Qualis CAPES B4 não haviam sido contabilizadas, visto que a candidata inseriu a documentação em local errado. Trata-se de 5 artigos publicados em periódico especializado em área correlata (Research, Society and Development). Esses pontos não foram incluídos no item 8, pois o sistema não permitiu, uma vez que a candidata não tinha cadastrado nada nesse item Após reavaliação e consulta à PROGESP, a banca incluiu a referida pontuação (35 pontos) no item 5: Capítulos em livros publicados na área de conhecimento objeto do concurso, totalizando nesse item 65 pontos.

Grupo IV – item 9: Atividades de caráter profissional, remunerada ou voluntária, em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor, ou preceptoria de residência em saúde, relacionadas com a área de conhecimento (máximo de 30 pontos)

A pontuação foi revisada pela banca, considerando 3 pontos por semestre de atividade. Sendo assim, a candidata atingiu a pontuação máxima nesse quesito de 30 pontos.

Diante do exposto, a banca aceitou parcialmente o pedido de reconsideração da candidata e a pontuação final obtida foi de 1.395 pontos.

Assinado digitalmente em
25/02/2022 18:39

ISANA ALVARES FERREIRA
PRESIDENTE

Assinado digitalmente em
25/02/2022 18:53

TATHIANE LARISSA LENZI
1º EXAMINADOR

Assinado digitalmente em
25/02/2022 18:58

MICHELE BOLAN
2º EXAMINADOR